



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 139ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA 30 - 11- 2020 - 18h00

- 1 –** Leitura de Versículo Bíblico.
- 2 –** Leitura, discussão e aprovação da Ata da Sessão anterior.
- 3 –** Leitura dos Expedientes Recebidos.
- 4 –** Providências da Mesa:

Ofício nº 170/2020 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.331/2020, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 26 de outubro e 23 de novembro de 2020.

Ofícios de nºs 171, 172, 173, 174 e 175/2020 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando os Projetos de Lei de nºs 52/2020, 62/2020, 74/2020, 75/2020 e 83/2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira, aprovados nas Sessões realizadas nos dias 28 de setembro e 23 de novembro de 2020.

Ofício nº 176/2020 – Para o Prefeito Municipal, informando que foi mantido o Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 29/2020, na Sessão realizada no dia 23 de novembro de 2020.

Ofícios de nºs 177, 178 e 179/2020 – Para o Prefeito Municipal, informando que foram mantidos os Vetos aos Projetos de Lei de nºs 41/2019, 23/2020 e 42/2020, na Sessão realizada no dia 23 de novembro de 2020.



Assinado por **Joao Guilherme Belo, Diretor Processo Legislativo** em 26/11/2020 as 15:51:02.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Ofício nº 180/2020 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 23 de novembro de 2020.

Ofício nº 181/2020 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando os Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 23 de novembro de 2020.

5 – Espaço de 30 (trinta) minutos para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.349/2020, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: “Promove alterações na redação de Metas e Estratégias contidas no Anexo Único da Lei nº 2.848 de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Araucária, suas diretrizes, execução e metas, conforme especifica”.

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 85/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes. Ementa: “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Cecília Meireles - EFM, conforme especifica”.

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 91/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar. Ementa: “Denomina de Paulina Ferreira da Silva logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica”.

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Resolução nº 08/2020, de iniciativa da Comissão Executiva. Ementa: “Altera e insere dispositivos na Resolução nº 25, de 16 de março de 2010, conforme especifica”.

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 50/2018, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar. Ementa: “Torna-se obrigatório a instalação de câmeras de monitoramento em asilos, casas de repouso ou clínicas de repouso, nos estabelecimentos privados e públicos que abriguem idosos, no Município de Araucária, conforme especifica”.



Assinado por **Joao Guilherme Belo, Diretor Processo Legislativo** em 26/11/2020 as 15:51:02.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 54/2018, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar. Ementa: “Dispõe sobre a destinação do lixo verde no Município de Araucária e dá outras providências”.

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 176/2018, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar. Ementa: “Dispõe sobre a criação do Programa Compostar no Município de Araucária e dá outras providências”.

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 44/2020, de iniciativa do Vereador Francisco Carlos Cabrini. Ementa: “Denomina de Rua Madalena Rovinski Cardoso logradouro público do Município, na região rural, conforme especifica”.

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 70/2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira. Ementa: “Institui a contratação de Jovem Aprendiz nas empresas que prestam serviços de terceirização à Prefeitura da cidade de Araucária, e dá outras providências”.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 267/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

*** Informamos aos Vereadores que o prazo para recebimento de emendas ao Projeto de Lei nº 2.353/2020, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2021, termina nesta Sessão do dia 30 de novembro de 2020. A numeração das emendas deve ser solicitada na Sala das Comissões Técnicas.**

8 – Espaço destinado à Explicação Pessoal.

9 – Encerramento.



Assinado por **Joao Guilherme Belo, Diretor Processo Legislativo** em 26/11/2020 as 15:51:02.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.349/2020

Iniciativa: Executivo

Promove alterações na redação de Metas e Estratégias contidas no Anexo Único da Lei nº 2848 de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Araucária, suas diretrizes, execução e metas, conforme especifica.

Art. 1º Altera a redação do Anexo Único da Lei nº 2848 de 25 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO METAS E ESTRATÉGIAS

META 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos, até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

1.1. Atender às crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de acordo com o previsto no Plano Nacional de Educação.

1.2. Realizar, a cada ano, levantamento da demanda por Unidade Educacional para as crianças de até 03 (três) anos, como forma de planejar a oferta de atendimento à demanda populacional da educação infantil, estimulando o atendimento em período integral.

1.3. Universalizar a oferta da Educação Infantil Pública, para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, nas Unidades Municipais de Educação Infantil, estimulando o atendimento em período integral.

1.4. Estimular a presença de pedagogos nos dois períodos de funcionamento em todos os Centros Municipais de Educação Infantil.

1.5. Garantir estrutura administrativa e quadro funcional específico: diretores, educadores infantis, professores, pedagogos, profissionais de apoio, auxiliar administrativo, cozinheiras, auxiliar de serviços gerais, nos dois períodos de funcionamento em todos os Centros Municipais de Educação Infantil.

1.6. Garantir às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculadas nos Centros de Educação Infantil, espaço físico adequado, acessibilidade, materiais pedagógicos, profissional de apoio, atendimento educacional especializado e outros atendimentos específicos, de maneira a efetivar o direito à educação da criança incluída no ensino regular.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

1.7. Priorizar o atendimento da Educação Infantil, para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, em Centros Municipais de Educação Infantil, estimulando o atendimento em período integral.

1.8. Priorizar a formação continuada para o lúdico e a interação, como norteadores da organização do trabalho pedagógico na educação infantil.

1.9. Implementar programas de orientação e apoio às famílias, articulando as áreas da educação, saúde, e assistência social, com foco no desenvolvimento da criança de até 03 anos.

1.10. Manter programas de orientação e apoio às famílias, articulando as áreas da educação, saúde, e assistência social, com foco no desenvolvimento da criança de 04 a 05 anos.

META 2 - Universalizar o atendimento à demanda dos anos iniciais do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS:

2.1. Construir e/ou ampliar a estrutura física da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a demanda.

2.2. Modernizar e promover a manutenção e o aprimoramento do espaço físico das Unidades Educacionais, com padrões arquitetônicos acessíveis e que garantam espaços pedagógicos diversificados, com acervo adequado às Diretrizes Municipais de Educação e também às Propostas Pedagógicas.

2.3. Democratizar o processo de avaliação do rendimento escolar considerando os índices de evasão e reprovação, com vistas ao processo de inclusão social e ao cumprimento da função social da Escola.

2.4. Incentivar e instrumentalizar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, com base nas leis vigentes.

2.5. Implantar programas ou propostas de correção das distorções idade/ano no Ensino Fundamental.

2.6. Cumprir as normas do Conselho Municipal de Educação no que se refere à inclusão, nos currículos escolares, do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, conforme disposto na Lei nº 9.394/96, Lei nº 10.369/2003, Lei nº 11.645/2008.

2.7. Elaborar proposta para inserção do ensino de Língua Estrangeira Moderna nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

2.8. Efetivar políticas de combate a todos os tipos de violência no ambiente escolar, incentivando a construção de uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar, em articulação com a Secretaria de Segurança Pública, Assistência Social e Secretarias Afins.

2.9. Promover a relação das Unidades Educacionais com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

2.10. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.11. Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental para atender aos filhos e filhas de pessoas que se dedicam às atividades de caráter itinerante.

2.12. Garantir atendimento pedagógico domiciliar e hospitalar aos estudantes que dele tiverem necessidade.

2.13. Garantir recuperação de estudos em contraturno para o Ensino Fundamental.

2.14. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

2.15. Atualizar as Diretrizes Curriculares Municipais contemplando as legislações educacionais.

2.16. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programa de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências nas Unidades Educacionais, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.17. Fortalecer nas Unidades Educacionais, em regime de colaboração com as Secretarias de Assistência Social e Saúde, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda.

2.18. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos estudantes do ensino fundamental que apresentarem baixo rendimento escolar.

META 3 - Estabelecer regime de colaboração com o estado para oferta de ensino médio de modo a universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos ampliando o número de vagas, até atingir a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

ESTRATÉGIAS:

3.1. Requerer ao Governo do Estado e à União, investimentos na infraestrutura física, material e pessoal para as instituições educacionais públicas de Ensino Médio, prioritariamente no período diurno.

3.2. Viabilizar junto ao Governo do Estado e à União investimentos para a ampliação da rede física de unidades educacionais públicas que ofertem Ensino Médio no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

3.3. Cessar gradativamente o atendimento educacional por meio da dualidade administrativa, atendendo toda a demanda, seja no campo ou na cidade.

3.4. Requerer ao Governo do Estado e à União, ampliação do Ensino Médio no período diurno para atendimento dos adolescentes de 14 à 17 anos.

META 4 - Universalizar, para a população de 04 a 17 anos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, garantindo seus direitos e possibilitando o acesso e permanência à educação como direito inalienável.

ESTRATÉGIAS:

4.1. Adequar todas as unidades educacionais da educação básica e suas modalidades conforme legislação da educação inclusiva.

4.2. Manter e ampliar a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado e Salas de Recursos Multifuncionais a todas as crianças e estudantes com diagnóstico específico de deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades e Superdotação matriculados na rede pública municipal.

4.3. Garantir com prioridade o acesso à educação infantil e a oferta do AEE para as crianças/estudantes com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento, Altas Habilidades e Superdotação, em todas as Unidades Educacionais.

4.4. Prover, manter e ampliar os serviços e apoios educacionais, bem como as unidades educacionais com acessibilidade e tecnologia assistiva necessárias ao processo de desenvolvimento de modo a eliminar progressivamente as barreiras, incluindo programas de tecnologias educacionais apropriadas à Educação Especial, conforme legislação deste campo da educação.

4.5. Garantir espaço físico próprio para os AEE que funcionam em imóveis locados.

4.6. Garantir a atuação dos intérpretes da Língua Brasileira de Sinais em todas as salas de aulas que tenham crianças/estudantes surdos.

4.7. Garantir o ensino da Língua Portuguesa escrita como segunda língua para as crianças/estudantes surdos, apoiando a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal bem como outros projetos necessários para o efetivo aprendizado destes.

4.8. Articular ações com as demais secretarias para que as crianças/estudantes do AEE e todos que requeiram atendimento específico tenham suas necessidades atendidas com prioridade.

4.9. Criar, manter e ampliar em conjunto com outras secretarias afins, um sistema de informações sobre crianças, estudantes e a população com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Habilidades/Superdotação a fim de planejar o atendimento de políticas intersetoriais.

4.10. Manter e ampliar o programa de acuidade visual, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

4.11. Elaborar de forma articulada com a Secretaria Municipal de Saúde, uma proposta de instrumento de investigação da acuidade auditiva das crianças/estudantes da Rede Pública Municipal.

4.12. Manter e ampliar a estrutura e o funcionamento do Serviço Educacional de Apoio à Inclusão no Trabalho (SEAIT).

4.13. Avaliar as crianças/estudantes que encontram dificuldades no processo ensino aprendizagem a fim de verificar a necessidade de serviço ou atendimento especializado em caráter suplementar ou complementar.

4.14. Realizar estudo de caso para a definição de encaminhamentos pedagógicos e clínicos para crianças/estudantes avaliados.

4.15. Articular com a Secretaria Municipal de Saúde o agendamento dos encaminhamentos clínicos para as crianças/estudantes avaliados.

4.16. Manter e ampliar a equipe de Avaliação Psicoeducacional com profissionais qualificados, garantindo infraestrutura física e material adequadas.

4.17. Manter atendimento educacional à pessoa com deficiência, em Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado, para a população de 04 a 17 anos.

4.18. Garantir profissional de apoio escolar na Unidade Educacional à criança ou estudante incluso, mediante análise do estudo de caso.

4.19. Adequar a participação das unidades educacionais ao programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas.

4.20. Participar de ações contínuas e permanentes de prevenção de deficiência e Transtorno Global do Desenvolvimento.

4.21. Realizar devolutiva do Relatório de Avaliação para Unidade Educacional.

4.22. Desenvolver ações transversais entre os departamentos de ensino fundamental, educação infantil e educação especial, que viabilizem o processo de ensino aprendizagem.

4.23. Viabilizar ações junto à Secretaria Municipal de Saúde para a formação dos profissionais da educação.

4.24. Organizar e viabilizar as formações/mediações internas nas Unidades Educacionais, para que todos os profissionais envolvidos no processo de ensino/aprendizagem participem das discussões/decisões na elaboração de encaminhamentos/planejamentos de crianças/estudantes inclusos.

4.25. Articular mecanismos para que sejam garantidos, quando necessário, continuidade do AEE nas esferas Estaduais e na Rede Privada de Ensino para crianças/estudantes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação.

4.26. Aprofundar discussões para redimensionar o modelo atual da Avaliação Psicoeducacional, realizando ações Intersetoriais para a



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

efetivação gradativa de um processo de avaliação biopsicossocial, atendendo a Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015.

4.27. Manter e ampliar ações intersetoriais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) à pessoa com deficiência em qualquer tempo da vida, na perspectiva inclusiva, em caráter facultativo e transitório, mediante estudo de caso.

4.28. Incentivar a adesão das Unidades Educacionais para participar dos programas e ações propostas pelo Governo Federal.

4.29. Articular em conjunto com os Conselhos Municipais Setoriais e de Direitos, um Plano Municipal de Ações Inclusivas para pessoas com deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação.

4.30. Garantir a oferta de atendimento educacional especializado complementar/suplementar no campo, às crianças e estudantes com deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação, em regime de colaboração com o Estado.

4.31. Desenvolver a oferta de formação continuada para os profissionais que atuam em Centros Municipais de Atendimento educacional Especializado, conforme a sua área de atuação e de forma específica.

META 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS:

5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2. Pesquisar, selecionar e utilizar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.3. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

META 6 - Ampliar progressivamente a jornada escolar dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal de ensino, conforme prevê o plano nacional de educação.

ESTRATÉGIAS:

- 6.1. Instituir e estender progressivamente em regime de colaboração com os Governos Estadual e Federal programas de ampliação da jornada escolar para os estudantes, mediante a oferta do Ensino*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Fundamental de Educação Básica em tempo integral, com infraestrutura material e humana adequada para atender a demanda.

6.2. Atender às escolas do campo considerando as peculiaridades locais.

6.3. Promover a implantação gradativa de Complexos Pedagógicos, Centros Municipais de Educação Cultural para atendimento de estudantes, profissionais e comunidade em geral.

6.4. Modernizar e promover a manutenção e o aprimoramento do espaço físico das Unidades Educacionais, com padrões arquitetônicos acessíveis e que garantam espaços pedagógicos e modalidades diferenciadas (Língua Estrangeira, Literatura, Artes, Esportes entre outras) no turno e/ou contraturno escolar, com acervo adequado às Diretrizes Municipais de Educação e também às Propostas Pedagógicas.

META 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB/2021: 6,4 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,9 nos anos finais do ensino fundamental; 5,1 no ensino médio.

ESTRATÉGIAS:

7.1. Conduzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da construção de instrumentos de avaliação institucional que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.2. Definir uma política de ações partindo dos dados oficiais de resultados de desempenho educacional das unidades de ensino no âmbito municipal, com o objetivo de garantir a equidade no acesso, permanência e avanços ao níveis mais elevados de ensino.

7.3. Estimular a realização de concurso público para contratação de profissionais da educação, com Licenciatura em Artes e Educação Física, para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental.

7.4. Assegurar no Orçamento Público Municipal investimento mínimo estabelecido pela Lei nº 9394/96, visando a sua contínua ampliação.

META 8 - Contribuir para que o Estado e União elevem a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

ESTRATÉGIAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- 8.1. Ampliar a oferta da Educação Infantil no campo para as crianças de 0 a 3 anos nas suas comunidades, estimulando o atendimento em período integral.
- 8.2. Universalizar a oferta da Educação Infantil para as crianças de 04 a 05 anos no campo, estimulando o atendimento em período integral.
- 8.3. Garantir a oferta de atendimento educacional especializado complementar/suplementar no campo às crianças e estudantes com deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação.
- 8.4. Viabilizar a Educação de Jovens e Adultos nas comunidades do campo.
- 8.5. Cultivar a identidade dos povos do campo valorizando sua história e sua cultura.
- 8.6. Garantir o transporte escolar das crianças e estudantes, em todas as etapas e modalidades de ensino, com veículos que atendam às especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, em regime de colaboração com o Estado e União, sendo a contrapartida financeira e/ou material compatível com a demanda correspondente.
- 8.7. Estimular que o tempo máximo de permanência no transporte escolar no campo seja de 30 minutos para as crianças da Educação Infantil e de 60 minutos para os estudantes do Ensino Fundamental.
- 8.8. Aprofundar a temática da Educação do Campo nas Diretrizes Municipais de Educação.
- 8.9. Promover e ampliar ações articuladas entre todas as Secretarias Municipais para atender as necessidades das populações do campo, anualmente.
- 8.10. Democratizar e universalizar a oferta dos níveis, etapas e modalidades do ensino para a Educação do Campo, cabendo ao Município articular com o Estado a oferta dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio nas suas diferentes modalidades, superando a política da dualidade.
- 8.11. Suprir as necessidades de reestruturação e aquisição de equipamentos tecnológicos para escolas do campo, bem como a garantia de acesso à rede mundial de computadores.
- 8.12. Estimular o transporte aos profissionais que atuam nas Unidades Educacionais do Campo.
- 8.13. Garantir formação específica para profissionais que atuam nas Unidades Educacionais do Campo, de forma sistemática e permanente, nos princípios do Decreto Presidencial nº 7.352/10.
- 8.14. Acompanhar a revisão das normas para Educação do Campo, da Rede Pública de Ensino de Araucária, no Conselho Municipal de Educação, de forma a incorporar as estratégias desse plano.
- 8.15. Realizar anualmente Conferências Municipais de Educação do Campo de Araucária.

META 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com idade igual ou superior a 15 anos para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:

- 9.1. Atender a 100% (cem por cento) da demanda manifesta.*
- 9.2. Assegurar a oferta obrigatória e gratuita da Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos anos iniciais do Ensino Fundamental e Médio, na esfera Municipal e Estadual de Ensino.*
- 9.3. Promover chamadas públicas regulares para a EJA. Realizar diagnóstico para identificar demanda ativa por vagas, garantindo a previsão para o ano seguinte.*
- 9.4. Garantir a oferta da EJA para as comunidades do Campo.*
- 9.5. Garantir condições físicas, materiais e humanas para o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas da EJA.*
- 9.6. Garantir a distribuição de material didático pedagógico adequado aos estudantes da EJA e promover a produção de material didático-pedagógico aos estudantes da EJA, com especificidades próprias do contexto ou região.*
- 9.7. Promover ações articuladas entre as Secretarias de Educação, Assistência Social, do Trabalho e Emprego e empresas, propondo adequação de horários na EJA para que os funcionários frequentem as aulas.*
- 9.8. Promover a ampliação do universo cultural dos estudantes da EJA em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.*
- 9.9. Atualizar a Diretriz Curricular, observando as especificidades da EJA.*
- 9.10. Promover a articulação entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de dar continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.*
- 9.11. Fortalecimento da garantia de direitos dos estudantes da EJA com o acompanhamento dos atendimentos clínicos bem como a articulação com os diversos Conselhos Municipais e Rede de Proteção a fim de atender necessidades específicas dos estudantes da EJA.*
- 9.12. Promover o exame de equivalência aos estudantes com mais de 15 anos de idade, para as séries iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos, com a verificação por meio de exames a qualquer tempo.*
- 9.13. Promover a divulgação dos exames específicos de avaliação, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade, dos exames de equivalência da Rede Estadual e o Enceja do Governo Federal.*

META 10 - Requerer que o Estado oferte no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

ESTRATÉGIAS:

10.1. Abrir turmas nos diferentes períodos, nas localidades onde se identifica demanda, em escolas e espaços alternativos, garantidas as condições e tratamento isonômico.

10.2. Chamada pública utilizando todos os meios e mídias disponíveis, para as vagas disponibilizadas.

10.3. Realizar um diagnóstico de demanda e oferta em todo município com a participação dos interessados na modalidade integrada à educação profissional.

10.4. Organização pedagógica das turmas de tal forma que atenda as especificidades pedagógicas integradas à educação profissional.

10.5. Buscar atendimento compatível com a condição do(a) estudante Idoso(a).

10.6. Assegurar continuidade no atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação na educação profissional.

META 11 - Aumentar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

11.1. Garantir profissionais da Educação para atender a demanda em todas as etapas e modalidades de ensino, no início de cada ano letivo.

11.2. Organizar o quadro funcional de cada Unidade Educacional, até o 01º (primeiro) dia letivo, previsto no calendário escolar.

11.3. Promover o trabalho em Rede entre a Secretaria Municipal de Educação com outras Secretarias Municipais e Instituições, visando o atendimento e acompanhamento da criança/estudante.

11.4. Instituir um sistema de informação e de integração de dados visando ações articuladas, ainda em 2019.

11.5. Instituir um sistema de registro escolar próprio para o Sistema Municipal de Ensino.

11.6. Estabelecer ações voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, em parceria com outras Secretarias a fim de propiciar ações voltadas para este fim e com ações efetivadas pelo Departamento de Saúde Ocupacional (DSO).

11.7. Fomentar a elaboração, aprovação e execução de Lei que garanta o transporte com segurança e qualidade para os profissionais da educação do campo.

11.8. Garantir a aquisição e manutenção dos materiais escolares, mobiliários e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas das unidades educacionais.

11.9. Viabilizar a construção de novas Unidades Educacionais, ampliação das unidades existentes e adequações das normas dos Bombeiros e Vigilância Sanitária.

11.10. Implantar progressivamente a instalação de laboratórios de ciências, de informática e bibliotecas em todas as unidades educacionais.

11.11. Estimular a contratação de profissional para realização de atividades de controle de acesso à Unidade em tempo integral (inspetor de alunos) e de acordo com o porte, monitoramento de pátio e outras funções em todas as Unidades Educacionais, em 2019.

11.12. Atualizar as Diretrizes Municipais de Educação.

11.13. Atender as normas vigentes quanto ao número de crianças/alunos admitidos por turma na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental.

11.14. Tendo como premissa o estado laico, fica vedada, em todos os níveis da educação, qualquer promoção religiosa.

11.15. Implementar um sistema informatizado para otimizar o trabalho pedagógico/administrativo.

11.16. Garantir profissionais da Educação concursados, na Rede Pública Municipal, para atender a demanda em todas as etapas e modalidades de ensino.

11.17. Substituir por prédios próprios as Unidades Educacionais que funcionam em casas locadas e/ou aquelas que se encontram em condições inadequadas, a fim de ampliar a oferta da educação infantil, dos anos iniciais do ensino fundamental e suas modalidades.

META 12 - Colaborar para elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

12.1. Estabelecer convênio com o Governo Federal e/ou Estadual para a implantação de polo para a oferta do Ensino Superior Público no município de Araucária.

12.2. Ampliar a oferta de estágio como incentivo da formação na educação superior.

META 13 - Estabelecer cooperação para elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício.

ESTRATÉGIAS:

13.1. Proporcionar a aproximação das Unidades Educacionais com as Instituições de Ensino Superior, por meio de convênios e pesquisas.

13.2. Estabelecer convênios para oferta de ensino presencial e à distância com Instituições Superiores Privadas do Município.

13.3. Estimular a concessão de vale estudantil para deslocamento dentro do Município, Regiões Metropolitanas e Capital, ao estudante de Ensino Superior.

META 14 - Estabelecer regime de cooperação para elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a cooperar para atingir a meta nacional.

ESTRATÉGIAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

14.1. Estabelecer convênio com Universidades Federais, Estaduais e Privadas para a oferta do ensino stricto sensu: mestrado e doutorado.

14.2. Cooperar para expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância.

META 15 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, no prazo de 3 anos a partir da vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os profissionais da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

15.1. Fortalecer a execução de programas específicos para formação de profissionais da educação para atuarem na Educação do Campo e na Educação Especial.

15.2. Organizar um plano de formação continuada, que promova a qualificação profissional através de reflexão teórico-prática, possibilitando a incorporação/produção de novos conhecimentos científicos e tecnológicos na área educacional.

META 16 - Ter, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais de educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

16.1. Prever em calendário escolar, o processo de formação continuada para todas as etapas e modalidades da Educação municipal: Hora Atividade, Conselho de Classe, Reuniões Pedagógicas, Semana Pedagógica, assessoramentos/cursos e Fórum Municipal em Defesa da Escola Pública, entre outros.

16.2. Estabelecer termos de cooperação técnica com Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas.

16.3. Avaliar, sistematicamente, o Plano de Formação Continuada, ao final de cada ano, e publicizar os resultados com vistas ao seu redimensionamento.

16.4. Estimular a formação específica para profissionais que atuam nas Unidades Educacionais do Campo.

16.5. Fomentar a construção de espaço próprio para a realização da Formação Continuada, equipando-o com biblioteca e sala de informática.

16.6. Estimular a existência de grupos de estudos nas Unidades Educacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

-
- 16.7. Assegurar condições para a frequência dos profissionais nos processos de formação continuada promovidos pela SMED.
- 16.8. Considerar o princípio da Gestão Democrática, as Diretrizes Curriculares Municipais, os princípios do Fórum em Defesa da Escola Pública e a demanda vinda das unidades educacionais na elaboração do Plano de Formação Continuada.
- 16.9. Promover a política da construção de sistemas educacionais inclusivos em todas as formações propostas no Município.
- 16.10. Garantir a formação dos profissionais de educação a respeito das relações étnico-raciais.
- 16.11. Assegurar formação inicial e continuada aos profissionais de educação infantil, articulada às demais etapas e modalidades da educação, nas próprias Unidades e em outros espaços organizados pela mantenedora.
- 16.12. Garantir e estimular formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.
- 16.13. Promover a publicização de pesquisas acadêmicas, valorizando a prática investigativa e o aperfeiçoamento do trabalho pedagógico, previstos no calendário de formação continuada.
- 16.14. Organizar um sistema de informações online da formação dos trabalhadores em educação, bem como atualização dos dados da formação continuada realizada pelos profissionais.
- 16.15. Garantir condições materiais aos profissionais de educação para realizarem sua formação continuada online.
- 16.16. Estimular, na carga horária anual de Formação Continuada, o mínimo de 20 horas de formação específica para Diretores e Diretores Auxiliares, Conselhos Escolares e APPFs das Unidades Educacionais.
- 16.17. Viabilizar, a partir de critérios definidos junto aos Conselhos Escolares, a participação dos trabalhadores da educação em cursos, congressos, fóruns, encontros e outros eventos, distintos dos ofertados pela mantenedora, relacionados à Educação, sem prejuízo do calendário escolar.
- 16.18. Promover o desenvolvimento da carreira, por meio do incentivo da formação continuada, a todos os profissionais e trabalhadores da educação.
- 16.19. Desenvolver, organizar e efetivar a formação continuada utilizando ambientes virtuais de aprendizagem incluindo todas as etapas e modalidades de ensino.
- 16.20. Ofertar formação continuada para todos os profissionais da educação, a fim de mantê-los atualizados sobre técnicas e meios da tecnologia educacional, integrando os recursos tecnológicos na prática pedagógica às formações oferecidas pelos Departamentos de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial.
- 16.21. Promover e estimular a formação inicial e continuada dos profissionais da educação para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada dos profissionais da educação para a alfabetização.

16.22. Criar comissão paritária com os representantes eleitos pelo magistério para discutir alteração na legislação municipal, visando o aproveitamento dos cursos de pós-graduação concluídos anteriormente ao ingresso dos servidores do magistério na rede municipal de educação de Araucária.

META 17 - Valorizar os(as) profissionais do magistério, de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, de acordo com a política educacional municipal, até o final de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

17.1. Favorecer e ampliar a implementação no Município do plano de carreira para os profissionais do magistério, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

17.2. Fomentar e assegurar a ampliação da assistência financeira, específica da União, aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos(as) profissionais do magistério e melhoria da qualidade da educação.

META 18 - Assegurar a discussão e atualização do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os(as) profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS:

18.1. Estimular a existência de comissão paritária e permanente de profissionais da educação efetivos, para subsidiar na elaboração, reestruturação, implementação e acompanhamento do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

META 19 - Assegurar o princípio da gestão democrática garantindo condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios de formação e à consulta pública à comunidade escolar no âmbito das Unidades Educacionais Públicas, considerando os recursos e o apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS:

19.1. Garantir, mediante prévia discussão e participação coletiva, a atualização da legislação municipal para sua adequação ao Plano Nacional de Educação – PNE.

19.2. Garantir a escolha democrática dos Diretores das Unidades Educacionais Públicas Municipais, por Consulta Pública Direta, que considere conjuntamente, critérios de formação e a participação da comunidade escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

19.3. *Garantir a autonomia Conselho Municipal de Educação como órgão do Sistema Municipal de Ensino.*

19.4. *Desenvolver mecanismos de orçamento participativo no Sistema Municipal de Ensino e nas Unidades Educacionais.*

19.5. *Aprimorar os mecanismos de divulgação e transparência dos recursos vinculados à educação.*

19.6. *Criar mecanismos de descentralização de recursos às Unidades Educacionais, através de legislação própria.*

19.7. *Criar mecanismos de descentralização de recursos ao Conselho Municipal de Educação, através de legislação própria.*

19.8. *Avaliar o Sistema Municipal de Ensino, levando-se em conta a infraestrutura, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, descartando qualquer forma de classificação ou punição, em processos coordenados entre o Poder Executivo, Conselho Municipal de Educação e Conselhos Escolares.*

19.9. *Fortalecer e incentivar a representatividade estudantil mediante criação de lei específica, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.*

19.10. *Mobilizar os membros do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para a formação continuada.*

19.11. *Promover os mecanismos de gestão democrática no Conselho Municipal de Educação.*

19.12. *Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, visando ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.*

19.13. *Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares, na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.*

19.14. *Garantir que o planejamento de construção, manutenção e ampliação das Unidades Educacionais aconteça de forma participativa e democrática com a comunidade escolar.*

19.15. *Considerar as proposições do Fórum Municipal em Defesa da Escola Pública no planejamento das políticas públicas educacionais e na gestão do Sistema Municipal de Ensino.*

19.16. *Fortalecer o Fórum Municipal de Educação nos debates sobre as políticas públicas para a educação, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME.*

19.17. *Fortalecer o trabalho do Conselho Escolar.*

19.18. *Criar e alimentar regularmente uma plataforma digital, de acesso a todo e qualquer munícipe de Araucária, com dados referentes à aplicação deste PME, possibilitando seu monitoramento.*

19.19. *Implementar um sistema informatizado para otimizar o trabalho pedagógico/administrativo.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

19.20. Ampliar os programas de apoio e formação de Conselheiros dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, dos Conselhos de Alimentação Escolar, dos Conselhos Regionais, dentre outros.

META 20 - Ampliar, progressiva e sistematicamente, o investimento direto em educação no Município para além do mínimo constitucional.

ESTRATÉGIAS:

20.1. Integrar ações e recursos técnicos, administrativos e financeiros da Secretaria Municipal de Educação e de outras Secretarias Municipais.

20.2. Garantir a aplicação exclusiva de recursos da educação pública nas unidades educacionais públicas.

20.3. Contemplar as ações voltadas para a consecução deste PME, incluir progressivamente as metas e estratégias deste Plano no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

20.4. Ampliar progressivamente a execução orçamentária de recursos mínimos constitucionais no investimento em educação.

META 21 - Definir políticas públicas articuladas entre as secretarias municipais, para atender crianças e estudantes, conforme normas do sistema municipal de ensino.

ESTRATÉGIAS:

21.1. Efetivar, em caráter suplementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação da Rede de Proteção Social nas áreas de educação, saúde e assistência social.

21.2. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças e estudantes nas unidades educacionais, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência.

21.3. Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação infantil municipal, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores com investimentos em qualificação e remuneração dos profissionais de educação e dos demais trabalhadores em educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material pedagógico, alimentação e transporte escolar.

21.4. Fortalecer as Redes de Proteção local, garantindo recursos humanos, materiais e seu pleno funcionamento.

META 22 - Fortalecer a integração entre os instrumentos de garantia de direitos.

ESTRATÉGIAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

22.1. Apoiar campanhas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para esclarecimentos e divulgação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, destacando-se direitos e deveres dos sujeitos envolvidos, crianças em situações de risco e privação, crianças exploradas no mundo do trabalho.

22.2. Incentivar e participar de ações articuladas em rede, entre as organizações da sociedade civil, do Poder Público e do Poder Judiciário no Município, que estabeleçam mecanismos de integração entre os instrumentos de garantia de direitos.

22.3. Fortalecer o sistema de garantia de direitos, por meio das Redes de Proteção social e seu pleno funcionamento com recursos humanos e materiais.

22.4. Garantir que crianças e adolescentes, em situação de trabalho infantil, risco e/ou vulnerabilidade social, sejam incluídas em programas protetivos.

13.5. Encaminhar às redes de proteção social as famílias das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

22.6. Promover o acesso ao Fundo de Infância e Adolescência – FIA, divulgando, amplamente, as formas de captação e aplicação dos recursos.

22.7. Promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, a inclusão do adolescente no mundo do trabalho, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade social.

22.8. Participar, de maneira articulada com outras Secretarias Municipais, de programas e serviços de atenção integral à saúde e à segurança da criança e do adolescente, visando prevenir a gravidez precoce, as DST/AIDS e o uso indevido de drogas.

22.9. Cumprir protocolos para encaminhamentos relacionados à violência e uso de substâncias psicoativas.

22.10. Apoiar a criação de um sistema municipal de informações com dados atualizados pelo Poder Público sobre atendimentos e demandas, integrado com todas as ações de políticas de promoção da proteção integral de crianças e adolescentes.

22.11. Efetivar políticas de inclusão e permanência na escola dos adolescentes que se encontram em regime de liberdade assistida e/ou em situação de rua, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, articuladas aos órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

22.12. Participar das ações entre as diversas políticas municipais para a criança e o adolescente, colaborando com a disponibilização de informações necessárias para que o Conselho Tutelar alimente o SIPIA.

22.13. Compor, acompanhar e propor participação efetiva na composição do CMDCA.

META 23 - Estabelecer regime de colaboração com o Governo do Estado do Paraná para que este assuma, gradativamente, a responsabilidade pelo atendimento à demanda dos anos finais do ensino fundamental.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

ESTRATÉGIAS:

23.1. Cobrar a ampliação da rede física das Unidades Educacionais Estaduais no Município, construção de prédios custeados pelo Governo do Estado do Paraná, após diálogo com a comunidade escolar, para que o Estado oferte os anos finais do ensino fundamental.

23.2. Organizar cronograma para que o Estado assuma os anos finais do Ensino Fundamental, assegurando o direito do estudante à escola próxima de sua residência.

META 24 - Garantir a alimentação escolar adequada às crianças e estudantes atendidos nas unidades educacionais municipais públicas por meio da colaboração financeira da união e dos estados.

ESTRATÉGIAS:

24.1. Garantir que a preparação da alimentação aconteça nas próprias Unidades Educacionais.

24.2. Efetivar o programa da Agricultura Familiar.

META 25 - Ampliar o acesso à tecnologia de informação e comunicação para toda a rede pública municipal de ensino.

ESTRATÉGIAS:

25.1. Universalizar o acesso à rede mundial de computadores através de banda larga de alta velocidade.

25.2. Consolidar o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) em consonância com as Diretrizes Municipais de Educação.

25.3. Assegurar recursos financeiros para a aquisição de equipamentos de acessibilidade ao computador - adaptações físicas ou órteses, adaptações de hardware e softwares especiais de acessibilidade, caracterizadas tecnologia assistiva.

25.4. Implantar um Portal Educacional possibilitando uma maior interatividade entre os profissionais da rede e a divulgação dos trabalhos desenvolvidos.

25.5. Firmar convênios com a União e o Estado para o financiamento e a manutenção dos recursos tecnológicos nas escolas.

25.6. Destinar recursos financeiros e humanos para a manutenção e assistência técnica do portal educacional, dos equipamentos dos laboratórios de informática das unidades educacionais, laboratório itinerante, laptops educacionais e outros, bem como de reposição de peças, substituição e atualização de equipamentos.

25.7. Garantir em todas as escolas, espaço específico destinado ao laboratório de informática, que esteja equipado para atender os estudantes de maneira que cada um possa utilizar um computador individualmente por sessão ou aula neste espaço.

25.8. Estimular a contratação de profissionais para as atividades de rotina nos laboratórios de informática.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

25.9. Garantir a ampliação dos recursos tecnológicos e da equipe de profissionais, para atendimento à Educação Infantil, que permitam interatividade entre a criança e equipamento, através de jogos educativos e equipamentos interativos.

25.10. Garantir em todas as unidades educacionais, espaço específico para biblioteca com todas as condições necessárias.

25.11. Criar a Rede Municipal de Bibliotecas Escolares com um sistema próprio, informatizado e integrado.

25.12. Estimular a contratação de profissionais para suporte na organização e supervisão do trabalho desenvolvido nas bibliotecas escolares e para as atividades de rotina nas unidades escolares.

25.13. Reestruturar, equipar e manter as bibliotecas das unidades educacionais e da SMED, com ampliação e reposição permanente de acervo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2020.

FABIO ALCEU FERNANDES

Relator – CJR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador **Fabio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 85/2020

Considera de utilidade pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Cecília Meireles-EFM.

Art. 1º Considera de utilidade pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Cecília Meireles-EFM, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 30.118.852/0001-49, com sede e foro na Rua Gumerindo Rosa Pimenta, nº 76, Cachoeira, no município de Araucária, Estado do Paraná, fundada e registrada em 20 de março de 2018.

Art. 2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu estatuto social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

- I – deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;
- II – substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 14/09/2020 as 11:45:59.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

III – alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

IV – passar a remunerar os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções;

V – distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

VI – deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ao propor a utilidade pública da **Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Cecília Meireles-EFM**, estamos fazendo o justo reconhecimento a esta entidade, pois conceder o título de utilidade pública no âmbito do município de Araucária se constitui o mínimo que o Parlamento Local pode oferecer como apoio a esta entidade civil.

A declaração de utilidade pública certamente outorga maior credibilidade às entidades sem fins lucrativos, permitindo que as mesmas não sejam encaradas como simples aventuras filantrópicas, mas antes, como entidades duradouras que sofrem o crivo de fiscalização tanto do Poder Público constituído quanto da comunidade em geral.

A Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Cecília Meireles-EFM já realiza diversos trabalhos nesta cidade,

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 14/09/2020 as 11:45:59.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

promovendo a educação e a interação de pais e responsáveis com a comunidade escolar, portanto, foi solicitado que a mesma seja declarada neste município. Pois assim permitirá que essa entidade assegure a continuidade de suas ações, com mais respaldo, possibilitando inclusive o acesso a convênios e parcerias com outras entidades e instituições.

Desta forma, diante da excepcionalidade demonstrada pela necessidade de dotar a instituição dos instrumentos necessários ao melhor desenvolvimento de seus relevantes serviços prestados à comunidade, conclamo meus nobres pares para que juntos, possamos aprovar o presente Projeto de Lei, que está instruído com os documentos exigidos.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de julho de 2020.


/FABIO ALCEU FERNANDES

Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 14/09/2020 as 11:45:59.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 91/2020

Denomina de “Paulina Ferreira da Silva”,
logradouro público do Município de Araucária,
conforme especifica.

Art. 1º Fica, por esta Lei, denominado de “Paulina Ferreira da Silva” logradouro público do Município de Araucária, ainda não nominado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 14/09/2020 as 11:05:11.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Paulina Ferreira da Silva nasceu em Araucária/PR, no dia 11 de junho de 1925. Filha de Norberto e Apolônia Hinça, cresceu e passou boa parte da vida morando com seus pais e seus irmãos na antiga Colônia Augusta, na área rural.

Paulina casou-se com Ernesto Ferreira da Silva, sargento da Polícia Militar, com quem teve 4 filhas, Vera, Claudete, Glaci e Beatriz e 1 filho, Luiz Carlos. Assim que sua última filha nasceu, tornou-se viúva. Foi com muita garra e determinação que Paulina criou os 5 filhos sozinha e com todas as dificuldades da vida, conseguiu dar a eles uma vida digna. Possui ainda 5 netos e 3 bisnetos.

Dona Paulina ou Dona Paula, como era chamada, ficou conhecida na cidade por exercer a função de telefonista durante muitos anos. Foi a pioneira em trazer esse tipo de serviço para o município de Araucária e era muito procurada por todas as pessoas que precisavam fazer uma ligação. Ela foi fundamental para o desenvolvimento da cidade. Além disso, trabalhou também por alguns anos como servente no Colégio Szymanski, como costureira, como arrumadeira e ainda trabalhou na extinta Companhia São Patrício.

Além de todas as dificuldades enfrentadas, Paulina ainda teve que lidar com a perda de seu filho mais velho, Luiz Carlos. Mas mesmo assim, não desanimou.

Católica e devota de Nossa Senhora Aparecida, Paulina era vista frequentemente na Igreja Matriz, e até os últimos anos de sua vida, frequentou as missas da cidade. Além do mais, contribuiu com a última reforma do Santuário Nossa Senhora dos Remédios e sempre ajudava entidades e fazia doações à igreja e às pessoas mais necessitadas. Dona Paulina também auxiliava pessoas humildes do interior a conseguir pensão, encaminhando-as ao INSS, sem cobrar nada.

Paulina foi um exemplo de mulher guerreira, trabalhadora, mãe e avó. Sempre querida e generosa com todos que a abordavam na rua. Possuía uma simpatia e um coração enorme e por causa disso se tornou uma figura bastante conhecida na cidade de Araucária.

Morreu aos 95 anos de idade, de forma natural, no dia 31 de agosto de 2020, deixando uma lacuna e grande tristeza nos corações de seus familiares, amigos e conhecidos por toda a cidade.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 14/09/2020 as 11:05:11.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Por esses motivos e pelos serviços prestados ao município de Araucária, peço o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 11 de setembro de 2020

AMANDA NASSAR
Vereadora
(PSL)

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 14/09/2020 as 11:05:11.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 43, propõe:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2020

Altera e insere dispositivos na Resolução nº 25, de 16 de março de 2010, conforme especifica.

Art. 1º Altera o art. 2º da Resolução nº 25, de 16 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O número de estagiários na Câmara Municipal de Araucária não poderá ser superior ao estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência (PCD), compatível com o estágio a ser realizado.

Parágrafo único. A contratação dos estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Araucária, no limite previsto no caput deste artigo, ocorrerá através de processo seletivo realizado através de agente de integração, público ou privado, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.”

Art. 2º. Insere o art. 7A na Resolução nº 25, de 16 de março de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 7A. O controle de frequência de todos os estagiários far-se-á por meio de Registro Eletrônico de Ponto – REP.

§ 1º. REP é o registro das entradas e saídas do estagiário em seu local de estágio, por meio do qual se verificará, diariamente, a sua frequência, por meio da digital biométrica.

§ 2º. Os registros das entradas e saídas dos estagiários deverão ser efetuados, ainda que seja nas hipóteses de atrasos, saídas antecipadas e intermediárias.

§ 3º. Os estagiários poderão efetuar seu REP em qualquer um dos equipamentos disponibilizados na Câmara Municipal de Araucária.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 03/08/2020 as 11:13:17.
Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 23/09/2020 as 15:10:23.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 24/09/2020 as 12:01:06.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

§ 4º. O período de apuração da frequência será no período referente ao dia 15 (quinze) do mês anterior até o dia 14 (quatorze) do mês em curso.

§ 5º. Compete à Divisão de Gestão de Pessoal da Diretoria Administrativa – DGP/DA cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas para o controle e apuração de frequência dos estagiários, cabendo-lhe orientá-los quanto à aplicação das mesmas, bem como zelar pela manutenção dos programas utilizados para o controle e apuração de frequência e tratar com transparência e segurança as informações e a base de dados do Sistema de Ponto Eletrônico.

§ 6º. Nos casos excepcionais do não funcionamento do REP, ficam os estagiários autorizados a efetuar o controle de frequência manualmente por meio da folha individual de ponto.

Art. 3º. Insere o art. 7B na Resolução nº 25, de 16 de março de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 7B. É vedada a realização de horas adicionais aos estagiários deste Legislativo.”

Art. 4º. Insere o art. 7C na Resolução nº 25, de 16 de março de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 7C. O estagiário que faltar ao expediente de estágio deverá preencher a Folha de Justificativa de Ausência ao Expediente de Estágio.

§ 1º. A Folha de Justificativa de Ausência ao Expediente de Estágio é um documento no qual serão identificadas as ausências relativas à frequência do estagiário no período referente ao dia 15 (quinze) do mês anterior até o dia 14 (quatorze) do mês em curso, para preenchimento pela Chefia imediata, ou responsável, acompanhado da assinatura deste e do estagiário (Anexo I – Folha de Justificativa de Ausência ao Expediente de Estágio).

§ 2º. A composição final da frequência mensal dos estagiários será aferida tendo-se por base o Espelho de Ponto e a Folha de Justificativa de Ausência ao Expediente de Estágio, devidamente assinados pelo estagiário e pela Chefia imediata ou responsável.

§ 3º. Em caso de não apresentação da Folha de Justificativa de Ausência ao Expediente de Estágio, acarretará o desconto proporcional da bolsa do período de atraso, saída antecipada ou falta.

Art. 5º. Insere o art. 7D na Resolução nº 25, de 16 de março de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 7D. Serão consideradas justificadas, para efeito de abono do ponto, as ausências do estagiário pelos seguintes motivos:

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 03/08/2020 as 11:13:17.
Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 23/09/2020 as 15:10:23.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 24/09/2020 as 12:01:06.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

I - comparecimento a consultas e tratamentos relativos à saúde, do estagiário ou de seus dependentes, mediante apresentação de comprovante à Chefia imediata em que deverá ser anexada a Folha de Justificativa Ausência ao Expediente de Estágio (Anexo I);

II - demais concessões e afastamentos previstos em Lei ou regulamento próprio mediante apresentação de documento comprobatório e que deverá ser anexado à Folha de Justificativa de Ausência ao Expediente de Estágio (Anexo I).

§ 1º. O esquecimento de registro no ponto eletrônico, mediante apresentação da Folha de Justificativa de Ausência de Registro Junto ao Registro Eletrônico de Ponto (Anexo II), deverá vir acompanhada de testemunha que comprove os horários de entrada e saída do estagiário.

§ 2º. A Divisão de Gestão de Pessoal, ao verificar a ocorrência de apresentação recorrente de justificativas por esquecimento de batidas pelo mesmo estagiário, notificará a Chefia imediata e a Diretoria Geral para que se adotem medidas corretivas ou disciplinares, se for o caso, podendo o estagiário ser responsabilizado administrativamente pelas recorrentes ausências de batidas, bem como sua Chefia imediata por omissão.

§ 3º Como recorrente considera-se acima de 3 (três) justificativas de esquecimento de batida ao mês.

§ 4º O prazo de entrega das justificativas de ausência deverá ser até terça-feira de cada semana, exceto na semana do fechamento do ponto eletrônico que deve ser entregue até o dia 15 (quinze) de cada mês.”

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 03/08/2020 as 11:13:17.

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 23/09/2020 as 15:10:23.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 24/09/2020 as 12:01:06.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo regulamentar a forma de contratação dos estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Araucária, através de processo seletivo realizado por agente de integração. Algo que já é realizado neste Legislativo desde o ano de 2018.

Cabe a este projeto também, incluir na Resolução nº 25 de 16 de março de 2010, os artigos de regulamentação do Registro Eletrônico de Ponto – REP pelos estagiários, algo que também já é realizado por esta Casa, mas ainda sem a devida regulamentação.

Por estes motivos, solicitamos apoio aos demais Vereadores para aprovação deste Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de julho de 2020

AMANDA NASSAR
Presidente

FABIO ALCEU FERNANDES
1º Secretário

CELSONICÁCIO DA SILVA
2º Secretário

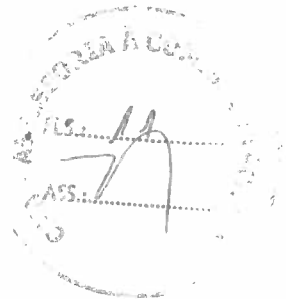
Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 03/08/2020 as 11:13:17.
Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 23/09/2020 as 15:10:23.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 24/09/2020 as 12:01:06.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA



DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 50/2018

INICIATIVA: VEREADORA AMANDA NASSAR

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

PARECER Nº 045/2020–CJR

Trata-se de propositura que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento em asilos, casas de repouso ou clinica de repouso, em estabelecimentos privados e públicos, que abriguem idosos, no município de Araucária e dá outras providências

Segundo o artigo 40º, §1º, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

“Art. 40º da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

[...]”

Justifica a Senhora Vereadora Amanda Nassar que o projeto tem o objetivo a fiscalização dos serviços prestados, e inibir os maus tratos aos idosos, visto que na maioria os casos quando ocorre agressões os mesmos não possuem acesso a alguma ferramenta de denúncia.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

Encontra-se a propositura em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Araucária, os quais versam sobre a competência dos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local:

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLÊNÁRIO**

"Art. 30 da C.F. - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

"Art. 5º da L.O.M.A. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

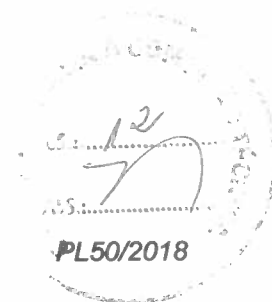
[...]

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei
n.º 50/2018

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 17 de março de 2020.

Gabinete da Vereadora
Ver. **TATIANA NOGUEIRA**
Relatora - CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

PROJETO DE LEI 50/2018

**TORNA-SE OBRIGATÓRIO A
INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE
MONITORAMENTO EM ASILOS, CASAS
DE REPOUSO OU CLÍNICA DE
REPOUSO, NOS ESTABELECIMENTO
PRIVADOS E PÚBLICOS, QUE
ABRIGUEM IDOSOS, NO MUNICÍPIO DE
ARAUCÁRIA.**

Art. 1º Torna-se obrigatório, a instalação de câmeras de monitoramento em asilos, casas de repouso ou clínicas de repouso, nos estabelecimentos privados e públicos para idosos, no Município de Araucária.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no “caput” deverão, instalar e manter em funcionamento câmeras de segurança com função de gravação de imagem, com funcionamento contínuo, tendo suas imagens mantidas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§ 2º Os estabelecimentos fornecerão senha de acesso para visualização das câmeras de monitoramento em tempo real, aos responsáveis pelos idosos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

§ 3º As câmeras deverão ser instaladas em pontos estratégicos, principalmente junto as portas de entrada e saídas, áreas de lazer, recreação, alimentação e nos quartos.

§ 4º Deverão ser instaladas as câmeras nos lugares de maior movimento, ficando restringidas apenas nas áreas de circulação dos banheiros.

Art. 2º Os estabelecimentos a que esta lei se refere, ficam obrigados a fixar em local visível ao público placa indicativa, informando sobre a existência de câmeras de monitoramento interno.

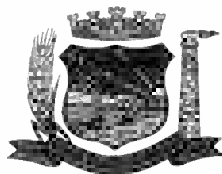
Art. 3º Os referidos estabelecimentos em funcionamento terão o prazo de 180 dias, para se ajustarem às disposições desta lei, contado da sua publicação.

Art. 4º O descumprimento deste lei, acarretará ao infrator a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00.

§ 1º Se a multa aplicada não for suficiente para cessar a infração, o estabelecimento poderá ser interditado.

§ 2º Os valores arrecadados deverão ser destinados ao fundo do idoso.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem o objetivo de fiscalizar os serviços prestados e inibir os maus tratos aos idosos, que não tem como denunciar as agressões sofridas. Os idosos são muito vulneráveis à agressões, desta forma a implantação de monitoramento eletrônico vai auxiliar de maneira eficaz na atuação dos profissionais perante as autoridades e responsáveis, inibindo qualquer atitude violenta que o idoso possa sofrer.

A população idosa vem crescendo a cada ano, com isso a demanda de estabelecimento que prestam assistência a este público também apresenta crescimento constante, muitos são abandonados por suas famílias, acabam fragilizados fisicamente e psicologicamente.

As denúncias de maus tratos contra idosos, são as que mais crescem, no Paraná e no Brasil.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 09 de agosto de 2018


Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA



DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº54/2018

INICIATIVA: VEREADORA: AMANDA NASSAR

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

PARECER Nº 046/2020–CJR

Trata-se de propositura que Dispõe sobre a destinação do lixo verde no município de Araucária e da outras providencias.

Segundo o artigo 40º, §1º , alínea “a” , da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

”Art. 40º da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

[...]”

Justifica o Senhora Vereadora AMANDA NASSAR que o projeto “ lixo verde” irá diminuir o desperdício da matéria orgânica, que hoje não tem um destino correto e não é aproveitado de forma sustentável. Ainda Justifica que após a implantação do Projeto, o Horto municipal e produtores rurais poderão receber o lixo verde gerado através das roçadas executadas pelo serviço público municipal.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

Encontra-se a propositura em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Araucária, os quais versam sobre a competência dos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local:

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**



"Art. 30 da C.F. - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

"Art. 5º da L.O.M.A. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 54/2018.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, Araucária, 17 de Março de 2020.

Dir. Gab. de Comissões
Dir. de Comissões

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO EM CONJUNTO PELOS RELATORES DA CJR

Membro	Assinatura	Favorável	Contrário
FABIO ALCEU FERNANDES	<i>Fabio Alceu Fernandes</i>	<i>8</i>	
CELSO NICASIO	<i>celso nicasio</i>		



A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 54 /2018

SÚMULA: Dispõe sobre a destinação do lixo verde no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Torna obrigatório no Município de Araucária que o lixo verde produzido, pelos serviços de roçada no município seja destinado ao Horto Municipal, para o processo de produção de compostagem - composto orgânico.

Parágrafo único – Entende-se por lixo verde aquele originário da poda ou corte de árvores e plantas composto por galhos, gramas, folhas verdes ou secas, flores, resto de vegetais e outros materiais orgânicos de origem vegetal.

Art. 2º A produção do composto orgânico (Compostagem) será destinado às hortas comunitárias, hortas dos CMEIS, os produtores rurais do município e todos aqueles munícipes cadastrados SMMA.

Art. 3º O Poder Executivo, encaminhará às secretarias competentes, para estabelecer as normas e diretrizes para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.



JUSTIFICATIVA

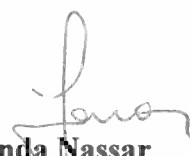
Lixo verde é poda, corte de árvores, roçadas, materiais orgânicos de origem vegetal.

Em grande parte dos casos, o lixo verde tem como destino os aterros sanitários, terrenos abandonados ou córregos dentro do Município. Logo, não há um destino útil para este tipo de lixo, que é rico em material orgânico e descartado na natureza, portanto, desperdiçado.

Estes resíduos de origem vegetal poderiam ser utilizados de diversas formas, uma delas é o uso como adubo, composto orgânico, pois quando este entra em decomposição, libera um líquido chamado chorume, que causa problemas no aterro sanitário. Além disso é um desperdício enviar esse material para o aterro sendo que ele pode ser transformado em composto para o Horto municipal e os produtores de Araucária. Políticas Públicas são necessárias para uma cidade sustentável, a criação de programas destinados ao uso útil e reciclagem deste tipo de lixo farão a diferença no futuro.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 16 de abril de 2018.


Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1771/2018

PROJETO DE LEI Nº 176/2018

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA COMPOSTAR NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATOR-CJR: Celso Nicácio da Silva

PARECER Nº 27/2020-CJR

O presente Projeto de Lei Nº 176/2018 de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar "Dispõe sobre a criação do programa compostar no Município de Araucária e dá outras providências."

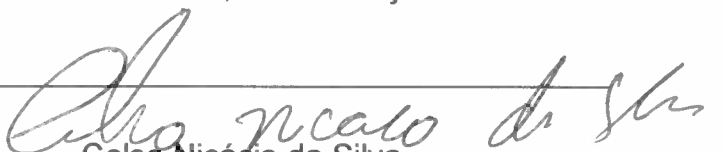
Esse projeto tem como finalidade desenvolver mudanças de hábitos positiva para o meio ambiente e sustentável, pois a criação do programa Compostar, onde todo o material orgânico jogado nos aterros indevidamente será destinado a lugares ambientalmente corretos e adequados.

Tendo em vista que o assunto é de extrema relevância, pois afeta a saúde pública, faz se necessário uma atenção ao mesmo.

Deste modo conclui-se que, o projeto apresentado está de acordo com os interesses do Município e sou favorável ao trâmite normal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de Março de 2020.


Celso Nicácio da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE



PARECER CSMA - N° 07/2020

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 176 de 2018, de iniciativa da vereadora Amanda Nassar onde “Dispõe sobre a criação do Programa Compostar no Município de Araucária e dá outras providências.”.

Relator: **Fabio Pedroso – CSMA**

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente examina o Projeto de Lei n° 176 de 2018 de iniciativa da vereadora Amanda Nassar onde “Dispõe sobre a criação do Programa Compostar no Município de Araucária e dá outras providências”.

A senhora Vereadora Justifica nas fls. 02 de que o principal objetivo é reduzir o alto custo pago aos aterros sanitários, que precisa ser criadas alternativas relevantes em relação a esse assunto, que afeta a saúde pública, contamina o solo e o aquífero, causa mau cheiro e gases do efeito estufa.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso VI do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente analisar matérias levando em consideração o aspecto a saúde pública e controle de poluição ambiental, conforme segue:

“Art. 52º Compete

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

*poluição ambiental. (Redação dada pela Resolução nº 9,
de 07/06/2001.)*

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de março de 2020.

Fábio Pedroso
Vereador

Fábio Pedroso

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 176/2018

Dispõe sobre a criação do Programa Compostar no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Cria no Município de Araucária o Programa Compostar, programa de coleta de resíduos orgânicos.

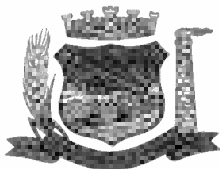
Art. 2º Toda residência ou empresa receberá um recipiente (balde) exclusivo para o depósito do material orgânico.

Parágrafo único – Será entregue um recipiente de 8 (oito) litros para cada residência e um de 60 (sessenta) litros para empresas cadastradas, juntamente com um manual de orientações de quais produtos devem ser depositados.

Art. 4º A coleta será realizada com a seguinte frequência:

- I – Uma vez por semana nas residências;
- II – Duas vezes por semana em condomínios residenciais;
- III – Duas vezes por semana em restaurantes, bares e lanchonetes;
- IV – Duas vezes por semana em espaços comerciais em geral.

Parágrafo único – No caso de condomínios residenciais, restaurantes e espaços comerciais, será entregue outro balde limpo para a reposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 5º O material recolhido poderá ser entregue em hortas comunitárias, escolas, CMEI's, pátio de compostagem e horto municipal.

Art. 6º Como gratificação pelo ato, em troca pelo material orgânico, poderão ser entregues mudas de hortaliça e/ou adubo orgânico.

Art. 7º O transporte e a destinação final do lixo deverão ser feitos pela empresa de coleta contratada para o serviço de coleta seletiva do município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com o alto custo pago aos aterros sanitários e a grande produção de lixo no município, temos que nos ater às alternativas relevantes em relação a esse assunto, que afeta a saúde pública, contamina o solo e o aquífero, causa mau cheiro e gases do efeito estufa.

Logo, se faz necessário a criação do Programa Compostar, onde todo o material orgânico jogado nos aterros indevidamente será destinado a lugares ambientalmente corretos e adequados, produzindo novos alimentos e causando uma mudança de hábitos positiva para o meio ambiente e sustentável.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 04 de dezembro de 2018.


Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 000796/2020

PROJETO DE LEI Nº 44/2020

EMENTA: “DENOMINA DE RUA MADALENA ROVINSKI CARDOSO, LOGRADOURO PÚBLICO, LOCALIZADO NA LOCALIDADE DE LAGOA GRANDE E CAMPO REDONDO, NESTE MUNICÍPIO, COM INÍCIO AO NORTE DA RUA OLIVIR CABRINI, COM AS COORDENADAS -25.694840, -49.430280 E TERMINANDO NA ESTRADA RURAL SEM DENOMINAÇÃO COM AS COORDENADAS -25.666893, -49.420750”

Relator - CJR: Celso Nicacio da Silva

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

PARECER NRº 173/2020-CJR

A iniciativa do Vereador Francisco Carlos Cabrini projeto de Lei nº 44/2020, tem o objetivo que dispõe sobre a sequência para nomeação de logradouros públicos e dá outras providências.

Denomina de Rua Madalena Rovinski Cardoso, logradouro público do Município, na região rural,

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de vereadores.

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Portanto, como pode se observar não há óbice para que o logradouro público seja nominado desde que as indicações acima sejam atendidas.



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 25/11/2020 as 14:12:30.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Em concordância com o parecer Jurídico, realizamos emenda supressiva dos seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 44/2020:

Suprime-se - o Termo “Súmula” e os hifens após os numerais dos artigos da proposição.

Deste modo conclui-se que, o projeto apresentado está de acordo com os interesses do Município e sou favorável ao trâmite normal.

Sala das Comissões, 25 de Novembro de 2020.

Celso Nicacio da Silva
Relator

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 25/11/2020 as 14:12:30.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador **Francisco Carlos Cabrini**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 44/2020

***SÚMULA:** “Denomina de Rua Madalena Rovinski Cardoso, logradouro público do Município, na região rural, conforme especifica”.*

Art. 1º - Denomina de Rua Madalena Rovinski Cardoso, logradouro público, localizado na localidade de Lagoa Grande e Campo Redondo, neste município, com início ao norte da Rua Olivir Cabrini, com as coordenadas -25.694840, -49.430280 e terminando na estrada rural sem denominação com as coordenadas -25.666893, -49.420750.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Madalena Rovinski Cardoso, nasceu em 11 de julho de 1952, na região rural de Capinzal, na cidade de Araucária. Madalena é a sétima filha de Estanislau e Vitória Ruvinski, ela casou-se com 17 anos com Getulio Montegutte Cardoso e passou a se chamar Madalena Rovinski Cardoso, com ele, teve 4 filhos sendo eles: Angela Maria Montegutte Cardoso, Simone Montegutte Cardoso, Marcelo Montegutte Cardoso e Sandra Montegutte Cardoso. Madalena sempre trabalhou ao lado do esposo no comércio cerealista de sua família, em 1983 até 1988 seu marido se tornou vice-prefeito de Araucária e consequentemente ela a vice-primeira dama.

Pela família Madalena é lembrada como uma mãe amorosa, uma mulher batalhadora e uma esposa dedicada, pelos conhecidos é lembrada como uma pessoa que sempre procurava ajudar quem estava a sua volta.

Seu falecimento ocorreu em 18 de junho de 1998, aos 45 anos em decorrência de um câncer.

Câmara Municipal de Araucária 02 de setembro de 2020.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Francisco Carlos Cabrini** em 02/09/2020 as 11:26:39.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 714/2020

PROJETO DE LEI Nº 70/2020

EMENTA: INSTITUI A CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ NAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO À PREFEITURA DA CIDADE DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Relator – CJR e CEBES: Celso Nicacio da Silva

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO****PARECER CONJUNTO NRº 152/2020-CJR E NRº 15/2020-CEBES**

A iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no projeto de Lei nº 70/2020, tem por objetivo garantir a inserção de jovens no mercado de trabalho. No âmbito Federal a Lei de Aprendizagem garante a capacitação e a inserção desses jovens em parceria com empresas de grande, médio e pequeno porte, as quais muitas vezes deixam de cumprir com a sua obrigação.

Trata-se de iniciativa digna que visa proporcionar aos jovens oportunidade de um novo aprendizado que agrega valor à sua trajetória evolutiva.

Proporciona também ao aprendiz a contribuir no orçamento familiar, garantir meios que possibilitem a efetivação do exercício da cidadania.

A Lei Nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005. Determina que todas as empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% do seu quadro de funcionários.

Tanto no Âmbito social e Empresarial, a oportunidade para jovens no mercado formal de trabalho significa menos pessoas em risco social ou sujeitas à marginalização, contribuindo para a diminuição de índices de criminalidade, especialmente em áreas mais pobres. A contratação de adolescentes e jovens por meio do Programa Jovem Aprendiz também contribui para a redução da exploração do trabalho infantil. Quanto a Empresa As empresas que contratam jovem através do Menor Aprendiz, acabam sendo contempladas com alguns benefícios, tais como: isenção de multa de rescisão, estão dispensadas de cumprir Aviso Prévio, somente 2% de contribuição previdenciária, entre outros.

De acordo com o Art. 40º, §1º, a Da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 22/09/2020 as 15:28:12.

“Art.40 O processo Legislativo compreende a elaboração de
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência
a) Vereador,”

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

Tendo em vista que o presente Projeto de Lei tem caráter autorizativo cabe ao executivo Municipal dar cumprimento, ou não, as normativas estabelecidas na proposição sou favorável ao trâmite normal do projeto ora mencionado; por estar em conformidade com os interesses deste Município.

Sala das Comissões, 22 de Setembro de 2020.

Celso Nicacio da Silva
Relator



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 22/09/2020 as 15:28:12.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 70/2020

SÚMULA: “Institui a contratação de Jovem Aprendiz nas empresas que prestam serviços de terceirização à Prefeitura da Cidade de Araucária e dá outras providências.”

Art. 1º – Ficam obrigadas as empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura da Cidade de Araucária, na administração direta e indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, a contratar, na condição de aprendizes, adolescentes e jovens deste município, através de entidades sem fins lucrativos, na forma do art. 431 da CLT.

Art. 2º – O Programa de contratação de Jovem Aprendiz tem por objetivos:

I – Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso ao mercado de trabalho;

II – Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV – Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V – Garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania;

Art. 3º – Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal nº 9.579/2018, e respeitadas as disposições das legislações existentes.

Parágrafo único – Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/07/2020 as 13:40:24.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

CAPÍTULO II
DO APRENDIZ

Art. 4º – O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens que sem enquadrem nos seguintes requisitos:

I – Ter idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro)anos;

II – Oriundos de famílias de baixa renda, com renda per capita de até um salário mínimo;

III – Ser considerado jovem em zona de risco social;

IV – Que tenha concluído ou estejam cursando a educação básica na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

V – Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

VI – Comprovar ser residente no Município;

§ 1º – A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º – Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º – A contratação de aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, exceto quando:

I – As atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II – A lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos; e

III – A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes;

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/07/2020 as 13:40:24.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

§ 4º – A aprendizagem para as atividades relacionadas nos incisos do parágrafo anterior deverá ser ministrada para jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 5º – Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I – Sejam provenientes de famílias abaixo do nível de pobreza ou sem renda;

II – Que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III – Tenha(m) filho(s);

IV – Pessoas com deficiência, observando o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;

V – Tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente;

VI – Jovens abrigados a espera de adoção ou que tiveram o poder familiar destituído, moradores de abrigos ou lares provisórios;

Parágrafo único – Aos jovens descrito no inciso VI fica garantido o percentual de 20 % (vinte por cento) do número de vagas.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 6º – Ao aprendiz, será garantido o salário mínimo hora.

Art. 7º – A duração do trabalho do aprendiz não excederá seis horas diárias.

Parágrafo único – O limite previsto no caput deste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tenham concluído o ensino fundamental e ensino médio, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

Art. 8º – São vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/07/2020 as 13:40:24.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Art. 9º – A jornada do aprendiz compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, cabendo à entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica fixá-las no plano do curso.

Art. 10 – A contribuição previdenciária será efetuada para o Regime Geral de Previdência Social, segundo alíquotas estabelecidas para tal regime.

Art. 11 – As aulas teóricas do programa de aprendizagem devem ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino, e com meios didáticos apropriados.

§ 1º – As aulas teóricas podem se dar sob a forma de aulas demonstrativas no ambiente de trabalho, hipótese em que é vedada qualquer atividade laboral do aprendiz, ressalvado o manuseio de materiais, ferramentas, instrumentos e assemelhados.

§ 2º – É vedado ao responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem cometer ao aprendiz atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem.

Art. 12 – As aulas práticas podem ocorrer na própria entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica ou no estabelecimento do contratante ou concedente da experiência prática do aprendiz.

§ 1º – Na hipótese de o ensino prático ocorrer no estabelecimento, o mesmo será supervisionado e monitorado pela entidade ou escola qualificada em formação técnico-profissional, que acompanhará as atividades do aprendiz no estabelecimento, em conformidade com o programa de aprendizagem.

§ 2º – A entidade responsável pelo programa de aprendizagem fornecerá aos órgãos competentes, quando solicitado, cópia do projeto pedagógico do programa.

Art. 13 – As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 14 – O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo, exceto na hipótese de aprendiz deficiente, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I – Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II – Falta disciplinar grave;
- III – Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/07/2020 as 13:40:24.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

IV – A pedido do aprendiz.

Art. 15 – Para efeito das hipóteses descritas nos incisos do art. 14 desta Lei, serão observadas as seguintes disposições:

I – O desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem será caracterizado mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica;

II – A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses descritas no art. 482 da CLT;

III – A ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo será caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino.

CAPÍTULO IV
DO CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE
APRENDIZAGEM

Art. 16 – Aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, será concedido pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódico certificado de qualificação profissional.

Parágrafo único – O certificado de qualificação profissional deverá enunciar o título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – A equipe técnica deverá realizar reuniões periódicas, com a participação dos aprendizes, pais ou responsáveis, para avaliação e atividade de caráter educativo.

Art. 18 – O Conselho Tutelar do município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art. 19 – No caso da empresa terceirizada possuir no seu quadro funcional quantidade inferior a vinte e mais de dez funcionários, a referida

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/07/2020 as 13:40:24.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

empresa deverá empregar no mínimo um jovem aprendiz para atender a presente Lei.

Art. 20 – A fiscalização e monitoramento do disposto nesta Lei competirá ao órgão que contratou a empresa terceirizada ou outro estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 21 – Nos casos omissos segue o disposto na Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000.

Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Junho de 2020.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/07/2020 as 13:40:24.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo garantir a inserção de jovens no mercado de trabalho. No âmbito Federal a Lei de Aprendizagem garante a capacitação e a inserção desses jovens em parceria com empresas de grande, médio e pequeno porte, as quais muitas vezes deixam de cumprir com a sua obrigação.

Em tempos de crise, a família fica cada vez mais com seu orçamento apertado. O adolescente e o jovem sentem, de imediato, as dificuldades financeiras dos pais no cumprimento das obrigações do dia a dia. Quando esses filhos têm seus pais separados, aumenta, ainda mais, essa sensação de impotência frente ao desespero em pagar uma conta, ou comprar um quilo de alimento em casa.

Todos já passamos por uma fase de aprendizados em nossas carreiras. Na verdade, acreditamos que cada experiência que vivemos, foi um novo aprendizado que agrega valor à nossa trajetória evolutiva, visto com saudade, na vida adulta hoje.

Nesta jornada, com certeza, surgiram pessoas e empresas, que nos deram a **oportunidade** de aprender executando as atividades no dia a dia, para que assim, pudéssemos nos desenvolver pessoal e profissionalmente.

Creio que este seja o dever do Poder Público! Proporcionar aos jovens oportunidade do exercício de atividades e fazer parte do quadro de empresas contratadas, pois, além da busca constante pelo sucesso – a missão de uma empresa – envolve também, o desenvolvimento de todo o capital humano que ali está, principalmente aqueles que estão iniciando suas atividades no mercado de trabalho.

De acordo com a Lei Federal nº 10.097 de 2000, ou Lei do Menor Aprendiz, toda empresa, de médio a grande porte, ou seja, organizações que possuem 50 ou mais funcionários, deve contratar para compor o seu quadro de colaboradores, de 5% a 15% de jovens na condição de aprendizes. A idade destes menores é de 14 a 24 anos onde as atividades a serem exercidas pelo menor, elas não podem ser insalubres e não contemplam cargos na diretoria ou aqueles que necessitam de habilitação profissional. Mas não é a realidade de muitas empresas de Araucária. Neste sentido, dispõe o artigo 428 da CLT, sobre o contrato do Jovem Aprendiz:

“Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/07/2020 as 13:40:24.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação."

Vale ressaltar, que a referida medida não onera os cofres públicos, pois, apenas, obriga as empresas prestadoras de serviços do Poder Público, que oportunizem trabalho aos jovens do nosso município, alterando somente o percentual na obrigatoriedade de contratação de jovens para o exercício das atividades.

Ainda, cumpre ressaltar que em consulta realizado ao Poder Executivo Municipal através do Requerimento nº. 185/2020, restou informado que o Município de Araucária não possui, atualmente, de forma ampla, programa que oportunize aos jovens do nosso município o exercício de labor, com o fim de aprendizagem e proporcione a inclusão no mercado de trabalho.

Neste sentido a aprovação desta lei é de fundamental importância e contribui na luta contra o desemprego, na valorização do Jovem Aprendiz e na capacitação profissional.

Por estas razões, e ante o evidente interesse público da presente proposição, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.

Gabinete do Vereador, 16 de Junho de 2020.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/07/2020 as 13:40:24.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 267/2020

Requer à Mesa Diretora que seja encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde, este requerimento para que venha a ser disponibilizado relatório referente a iniciativa de intervenção no Hospital Municipal de Araucária, conforme solicitado através do Requerimento nº 249/2020, e também o nome dos membros da Comissão Fiscalizadora e do Conselho de Administração do HMA.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização dessas informações visa a maior transparência, indo de acordo com o papel do vereador de fiscalizador, conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011 e previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que é dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação. Todos os cidadãos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações do seu interesse pessoal ou interesse coletivo, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para que vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Gabinete da Vereadora, 18 de novembro de 2020.

AMANDA NASSAR
VEREADORA
(PSL)

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Vereadora** em 18/11/2020 as 09:54:05.

